

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1grmahx2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2026 Projeto de lei nº 59/2026 Protocolo nº 406/2026 Processo nº 102/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Institui o Dia Estadual de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 15.334, de 08 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Dia Estadual de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio**, a ser celebrado, anualmente, no dia **25 de novembro**, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 15.334, de 08 de janeiro de 2026**.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, tendo como objetivos:

- I – conscientizar a sociedade sobre a gravidade do feminicídio e suas consequências para as famílias e a comunidade;
- II – promover a reflexão sobre a necessidade de políticas públicas eficazes para a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III – homenagear a memória das mulheres vítimas de violência de gênero;
- IV – apoiar os órfãos e familiares das vítimas, garantindo a visibilidade de suas demandas por justiça e assistência social.

Art. 3º No **Dia Estadual de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio** poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com a sociedade civil organizada, ações educativas, culturais e institucionais, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, tais como:

- I – campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher e o feminicídio;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – atividades educativas em escolas e instituições públicas;

III – palestras, seminários, fóruns e debates públicos;

IV – atos simbólicos e institucionais de homenagem às vítimas;

V – divulgação de canais de denúncia, acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;

VI – ações integradas com órgãos da rede de proteção, assistência social, segurança pública e saúde.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei não implicarão em criação de despesas obrigatórias, devendo ser realizadas, sempre que possível, com recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado de Mato Grosso, o **Dia Estadual de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio**, em conformidade com a **Lei Federal nº 15.334, de 08 de janeiro de 2026**, fortalecendo o compromisso do Estado com as políticas públicas de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher.

O feminicídio representa a forma mais extrema de violência de gênero, caracterizando grave violação aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à vida. A criação de uma data oficial de luto e memória transcende o caráter simbólico, constituindo-se como instrumento de educação social, conscientização coletiva e mobilização institucional.

A Lei Federal nº 15.334/2026 estabelece diretrizes nacionais de memória, reconhecimento e enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando os entes federativos a adotarem medidas permanentes de conscientização, prevenção e promoção de políticas públicas integradas. Assim, **o presente Projeto de Lei alinha-se à normativa federal, reforçando o pacto federativo e a atuação harmônica entre União, Estados e sociedade.**

A escolha do dia **25 de novembro** harmoniza-se com o calendário internacional, reconhecido como o **Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher**, fortalecendo a integração de campanhas, ações educativas e políticas públicas já existentes.

A instituição desta data visa promover reflexão social permanente, valorização da vida, fortalecimento da cultura de paz, respeito à dignidade das mulheres e estímulo à construção de uma sociedade mais justa, segura e humana.



Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado interesse público, social e institucional, que reafirma o compromisso do Estado de Mato Grosso com a defesa da vida, dos direitos humanos e com o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2026

Sebastião Rezende
Deputado Estadual